



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

RESOLUÇÃO COMDEMAS Nº. 002 DE 18 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para ligação, pelas concessionárias, de energia, água e esgoto em áreas urbanas consolidadas.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Serra (COMDEMAS), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 2199 de 1999, alterada pela Lei Municipal 4800 de 2018, e

Considerando a necessidade da população vulnerável, que reside em áreas fora do parcelamento regular, por serviços essenciais, como água e energia;

Considerando que ligações irregulares podem causar prejuízos tanto ao meio ambiente quanto ao serviço público e à própria população, visto a falta de controle e regulação;

Considerando o Artigo 10, Inciso I, da Lei Federal 7783 de 1989, que indica serem essenciais serviços de abastecimento de água e energia elétrica, visando o bem estar da população;

Considerando o Artigo 3º, item b), da Lei Federal 12651 de 2012 (Código Florestal), que infere que serviços de infraestrutura pública, como fornecimento de saneamento e energia são de utilidade pública;

Considerando a Instrução Normativa IEMA 11-N de 2024, que estabelece instruções para concessão de serviços em Unidades de Conservação.

RESOLVE

Art. 1º. Ficam dispensadas de autorização prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Serra (SEMMA) as concessionárias de serviços públicos de água e energia para promover ligação de ramais individuais nas redes de esgoto, água, gás, energia



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

elétrica e telecomunicações, que não impliquem em ampliação da rede principal, em áreas urbanas consolidadas.

Parágrafo Único. Para fins dessa resolução, entende-se por área urbana consolidada aquelas descritas no Artigo 3º, inciso XXVI, do Código Florestal.

Art. 2º. Estão dispensadas de anuência prévia da SEMMA os casos de religação de padrão ou hidrômetro, ou troca de voltagem, bem como manutenção, recuperação, substituição ou redimensionamento da infraestrutura e/ ou equipamentos já instalados, desde que não resultem em ampliação com extensão de rede, no município da Serra.

Art. 3º. Os casos que não se enquadrem nos artigos 1º ou 2º, poderão solicitar anuência da Prefeitura da Serra, por meio de processo eletrônico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), sendo a situação estudada caso a caso.

Art. 4º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Presidente do COMDEMAS